

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE E, DE OUTRO LADO, A PESSOA FÍSICA JOSÉ CARLOS DE ASSIS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.861.841/0001-03, com sede na Praça São Félix, nº 20, 1º Andar, CEP.: 55.665-000, Camocim de São Félix/PE, representada legalmente por seu Presidente, **Sr. Vandelson Manoel dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade (Camocim de São Félix/PE) e, como **CONTRATADA**, a Pessoa Física, **Sr. JOSÉ CARLOS DE ASSIS**, brasileiro, casado, motorista, portador da CNH nº 00492321354, inscrito no CPF/MF nº 189.536.384-53, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, II, da Lei de Licitação n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de Dispensa e à proposta da contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a Contratação de pessoa física para a Locação de **01 (UM) VEÍCULO**, sem motorista e sem combustível, destinado à locomoção dos servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix/PE, nos termos do Projeto Básico acostado ao processo Administrativo autuado.

Parágrafo Único: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR**, independentemente de transcrição, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência de **02 (dois) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura (01/02/2023) e **termo final o dia 31/03/2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**§ 1º - Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.**

**§ 2º - O prazo para início da execução dos serviços, objeto deste contratado, será imediato, após a assinatura do presente Termo Contratual.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

SERVIÇO/ESPECIFICAÇÕES	QTD ESTIMADA DE DIÁRIAS		DADOS DO VEÍCULO/PLACA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL				
LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO APRESENTADO.	30	60	VW/UP MOVE MCV PLACA PDQ9C48	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00

**§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será mensal, relativo aos dias efetivamente trabalhados, com base no valor ofertado por diária.**

**§ 2º - A Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix/Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no Departamento Financeiro/Tesouraria da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix/PE, localizado na Praça São Félix, nº 20, 1º Andar, CEP.: 55.665-000, Camocim de São Félix/PE.**

**§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.**

**§ 4º - O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses da data da contratação, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.**

**§ 5º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.**

§ 6º - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso provada, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Os pagamentos dos valores acima referidos também ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

§ 8º - **No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços ora contratados.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto desta licitação será recebido:

**Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico;

**Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação dos serviços prestados aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Projeto Básico acostado ao processo administrativo.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

§ 4º - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, cabendo à Contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Contratante. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º - A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato será exercido pelo servidor público, **Sr. Kayke Henrique da Silva Moura**, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento/prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem,

determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato, assim como a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Projeto Básico, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
- c) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
- d) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - A **Contratada** obriga-se a manter o(s) veículo(s) locado(s) com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório, exceto com motoristas, combustíveis, multas de trânsito e manutenção.

**V** – A **Contratada** é responsável pela substituição do veículo, que apresentar algum defeito que impeça a continuação da viagem, no prazo máximo de 2h00 (duas horas), por outro veículo com as mesmas características, sem ônus para a CONTRATANTE, e resguardando-lhe o direito de exigir da CONTRATADA, indenização pelos prejuízos decorrentes da prestação de serviços inadequada.

**VI** - É obrigação da **Contratada** a revisão do(s) veículo(s), procedendo, quando necessário, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes do(s) veículo(s).

**VII** – A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

**VIII** - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados.

**IX** – Após a assinatura do Contrato, a **Contratada** deverá entregar à Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix/PE (Contratante), cópia autenticada do seguinte documento:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

**X** - Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e direção, conserto ou troca de pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**, com o objetivo de manter o veículo em perfeito estado de funcionamento.

**XI** - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive *recall* dos fabricantes.

**XII** - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a **CONTRATADA** a proprietária do bem e, sendo assim, responsabilizar-se-á com as franquias e apólices dos seguros.

**XIII** - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.

§ 1º - Os veículos deverão dispor de dispositivo de rastreamento (GPS) para a devida disponibilização de acesso de rastreamento à fiscalização da Contratante na prestação do serviço (a instalação e manutenção do equipamento será da plena responsabilidade do proprietário do veículo).

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 3º - É permitido à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

§ 4º - Na hipótese de subcontratação, a Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

§ 5º - Será aplicado o entendimento exarado pelo TCU por meio do Acórdão nº 2910/2009 – Plenário, o qual assevera que “não há dispositivo legal que imponha às subcontratadas a necessidade de comprovar os requisitos de qualificação técnica. Tal exigência recai exclusivamente sobre a contratada, que se responsabiliza, técnica e contratualmente, pelos serviços executados por terceiros”.

§ 6º - Os pagamentos serão efetuados diretamente a Contratada Originária.

§ 7º - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

§ 8º - É de responsabilidade da **Contratante** a indicação do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.

§ 9º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da instrução do processo de Dispensa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§ 2º - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: Câmara Municipal
- Unidade: Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara
- Função: 01 Legislativa
- Subfunção: 031 Ação Legislativa
- Programa: 0010 Processo Legislativo
- Atividade: 2002 Manutenção das Atividades da Câmara
- Outros Serviços: 3.3.90.36.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camocim de São Félix/PE, 01 de fevereiro de 2023.

**CÂMARA DE VEREADORES DE  
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
Vandeilson Manoel dos Santos  
Presidente/Contratante

**Sr. José Carlos de Assis**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Maysa Camille J. de Oliveira CPF/MF: 10655266445

Nome: maria Letícia de Brito CPF/MF: 115.732.614-59